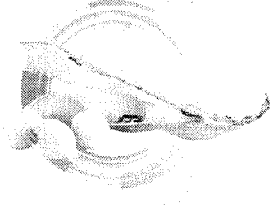


ESTADODESANTACATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



DECRETO Nº 088/2021

ALTERA O DECRETO 086/2021 E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NERCI SANTIN, Prefeito Municipal de Abelardo Luz, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020 que instituiu novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

Considerado a Nota de Alerta Nº. 003/2021 - DIVE/DIVS/SUV/SES/SC emitida em 12 de fevereiro de 2021 com recomendações relacionadas à prevenção e controle da COVID-19 para Santa Catarina, especialmente para as regiões do Extremo Oeste, Oeste e Xanxerê;

DECRETA:



ESTADODESANTACATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



Art. 1º. É obrigatório o uso de máscara de proteção em todo o território do município de Abelardo Luz por todos os indivíduos que transitarem em via pública ou privada e que adentrarem em estabelecimentos públicos e privados.

Art. 2º. Além das medidas restritivas estaduais e municipais vigentes, ficam suspensas no período de 15 de fevereiro a 1º de março de 2021 as seguintes atividades, independentemente de eventual alteração da posição do Município na matriz de risco divulgada pelo Estado de Santa Catarina:

I - atividades esportivas de caráter recreativo, inclusive as escolinhas particulares e programas esportivos desenvolvidos pela Comissão Municipal de Esportes;

II - eventos e competições esportivas organizados pelo poder público ou pela iniciativa privada;

III - casas noturnas, boates, casas de shows, pubs e afins;

IV - bares, lanchonetes, petiscarias, choperias, cervejarias, whiskerias, e outros locais destinados ao consumo predominante de bebidas alcoólicas em qualquer horário;

V - congressos, feiras e exposições;

VI - eventos sociais, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins, realizados em espaços comerciais ou residenciais;

VII - igrejas e templos religiosos;

VIII - piscinas de uso coletivo em clubes sociais, parques aquáticos e similares;

IX - atividades de estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de lutas e áreas afins.

§ 1º Fica proibida a permanência de pessoas em praças, vias públicas, pátios de postos de combustíveis e outros espaços onde há risco potencial de ocorrerem aglomerações, especialmente naquelas onde ocorre o compartilhamento de chimarrão e de bebidas em geral.

§ 2º Fica proibido, em estabelecimentos comerciais, clubes e congêneres, atividades coletivas que envolvam jogos de baralho, dominó, sinuca/bilhar, bocha, boliche, entre outros que possam incentivar aglomerações.

§ 3º Fica proibido o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais, bem como a realização de shows, voz e violão e eventos em geral que possam incentivar aglomerações.



ESTADODESANTACATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



§ 4º As lojas de conveniência de postos de combustíveis devem suspender a venda de bebidas alcoólicas a partir das 18 horas, diariamente.

§ 5º Os clientes do comércio em geral, varejistas, atacadistas, galerias e centros comerciais, não poderão provar: roupas, calçados ou acessórios dentro do estabelecimento comercial.

Art. 3º. As aulas no território municipal começarão a partir do dia 18/02/2021, na forma remota, ao passo que as aulas presenciais começarão a partir do dia 01/03/2021.

Art. 4º. No período de 15 de fevereiro a 1º de março de 2021 os restaurantes poderão funcionar exclusivamente nos seguintes horários, desde que atendidas às medidas sanitárias vigentes:

I – das 10:00 às 14:00;

II – das 18:00 às 22:00;

§ 1º. Considera-se atividade de restaurante, para os fins deste decreto, aquela destinada a servir almoço e jantar, nos períodos correspondentes aos horários definidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 5º. Os *foodtrucks*, sorveterias e similares passam a funcionar exclusivamente nos sistemas TakeAway e Delivery, sendo proibido o consumo no local.

Parágrafo único: Os estabelecimentos descritos no *caput* poderão atender em horário normal, desde que respeitado o horário máximo de funcionamento às 22 horas.

Art. 6º. Os supermercados e lojas de departamentos deverão seguir as disposições constantes na Nota Técnica Conjunta 20/2020 do Estado de Santa Catarina, permanecendo as seguintes restrições:

I - Operar com fluxo de pessoas, mantendo o afastamento mínimo de 01 (uma) pessoa a cada 9m² (nove metros quadrados) de área livre de circulação, limitando-se a: 50 (cinquenta) pessoas para supermercados grandes; 15 (quinze) pessoas para mercados medianos; e, 07 (sete) pessoas para pequenos mercados. Mantendo um funcionário aferindo a temperatura e disponibilizando álcool 70% na entrada do estabelecimento.

Art. 7º. Permanecem autorizadas as feiras livres que poderão funcionar aos sábados, observado as seguintes restrições:

- a) É obrigatório o uso de máscara por todos, incluindo clientes e atendentes;
- b) Distância mínima entre barracas de 1,5m (um metro e meio);
- c) Atendimento de um cliente por vez e por um atendente, mantendo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio);



ESTADODESANTACATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



- d) Cada barraca deve organizar sua fila, garantindo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente, devendo ter demarcação do distanciamento nas filas;
- e) Todo cliente deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de tocar os produtos;
- f) Os atendentes devem higienizar as mãos com álcool 70% a cada atendimento;
- g) Recomenda-se, quando possível, que haja controle de acesso a feira a fim de evitar aglomeração;
- h) É proibida a degustação de alimentos e bebidas;
- i) Os alimentos devem ser selecionados, embalados e pesados pelos atendentes;
- j) Manter um responsável para aferir a temperatura antes de adentrar ao espaço que compreende a feira.

Art. 8º. A fiscalização do cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto ficará a cargo Vigilância Sanitária e Defesa Civil Municipal, com apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 9º. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização dos proprietários dos estabelecimentos e constituirá infração sanitária nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983.

Art. 10º. Fica mantido em vigor o artigo 4º do decreto municipal 06/2021 que dispõem sobre infrações e multas por descumprimento das normas sanitárias impostas pelos decretos municipais e estaduais.

Art. 11º. Além da multa cominada no artigo anterior, o descumprimento das normas de saúde pública descritas nesse Decreto, permite ao órgão fiscalizador, lavrar termo de abertura de processo administrativo, com a imediata suspensão das atividades do estabelecimento comercial, no caso de novo descumprimento, poderá cassar definitivamente, o alvará de funcionamento.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz, 17 de fevereiro de 2021.


NERCI SANTIN
Prefeito Municipal